



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 10/12/2024

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse, para a visitação pública. Para tanto, acrescenta o inciso XXI ao art. 2º da Lei para incluir, entre as diretrizes gerais da política urbana, o livre acesso a sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública. Acrescenta também o inciso VIII ao art. 42-B do Estatuto da Cidade, para incluir, entre os conteúdos obrigatórios dos planos de expansão urbana, a instituição de limitações e servidões de direito público necessárias para a implementação dessa diretriz.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas de redação.	<p>O PL altera o Estatuto da Cidade para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse, para a visitação pública. Para tanto, acrescenta o inciso XXI ao art. 2º da Lei para incluir, entre as diretrizes gerais da política urbana, o livre acesso a sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública. Acrescenta também o inciso VIII ao art. 42-B do Estatuto da Cidade, para incluir, entre os conteúdos obrigatórios dos planos de expansão urbana, a instituição de limitações e servidões de direito público necessárias para a implementação dessa diretriz.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL com emendas de redação para remover a palavra “livre” do novo inciso a ser inserido no art. 2º do Estatuto da Cidade; e para corrigir a numeração dos incisos acrescidos aos art. 2º e 42-B da Lei 10.257/2001, em virtude de alterações ocorridas após a apresentação do projeto.</p> <ol style="list-style-type: none">1. A votação será nominal;2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 13/08/2024, 03/09/2024, 12/11/2024 e 26/11/2024;3. Em 18/11/2024, foi apresentado novo relatório;4. Em 26/11/2024, foi concedida vista à Senadora Augusta Brito;5. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 5372/2020 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF). Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação.	<p>O PL modifica a Lei 6.088/1974 para incluir as bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Pará ainda não atendidas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).</p> <p>1. A votação será nominal; 2. A matéria possui parecer aprovado da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; 3. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>
3	PLC 134/2017 Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências". Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.	<p>O PLC visa a permitir que os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) financiem atividades produtivas desenvolvidas por pessoas jurídicas ou físicas ligadas à economia criativa. Define essas atividades como as que envolvem geração e exploração de propriedade intelectual nas áreas de propaganda, arquitetura, mercados de arte e antiguidades, turismo, artesanato, design, moda, filme e vídeo, software/jogos eletrônicos de lazer e entretenimento, música, artes performativas, editorial, serviços de computação e software, mídias digitais, rádio e televisão, e outras do mesmo gênero. Fixa condições para que os recursos dos fundos constitucionais referidos sejam destinados a beneficiários que explorem atividades produtivas ligadas à economia criativa. Permite que pessoas físicas que exerçam algum tipo de atividade relacionada à economia criativa ou profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, possam se candidatar aos financiamentos, desde que comprovem condições técnicas e financeiras para se candidatarem.</p> <p>A Emenda nº 2-CAE ajustou a numeração dos novos dispositivos introduzidos pela proposição na Lei 7.827/1989.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 2 - CAE; 2. Em 12/11/2024, retirado da pauta a pedido da Relatora; 3. Em 26/11/2024, foi concedida vista à Senadora Augusta Brito; 4. Após a deliberação na CDR, a matéria vai ao Plenário do Senado Federal.</p>
4	PL 3490/2024 Ementa: Exclui a área do Alto Corcovado dos limites do Parque Nacional da Tijuca. Autoria: Senador Carlos Portinho e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto	<p>A proposição pretende excluir a área do Alto Corcovado dos limites do Parque Nacional da Tijuca e descreve o polígono a ser desafetado, com base em suas coordenadas geográficas.</p> <p>1. Em 26/11/2024, foi concedida vista à Senadora Augusta Brito; 2. Após a deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente - CMA, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.